Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 25 de Março de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0812

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
ERRATA DO PREGÃO 007/2015

ERRATA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2015.
O Município de Abadia de Goiás, através da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº. 007/2015, tipo menor preço por Lote, tendo como objeto à contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Construção, passando a realizar-se no dia 02 de abril de 2015, às 09:00 (nove) horas, devido divergência na descrição do anexo I- Termo de Referencia. Os interessados poderão obter informações e adquirido o Edital, junto a CPL, no seguinte endereço, Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jd. Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações, fone: (62) 3503-1105.

Abadia de Goiás – GO, 24 de março de 2015.

REGIANE DA SILVA ÁGUAS
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Tavares da Costa
Código Identificador:295858E1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 02.03.02/2015

PROCESSO N° 796/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia. CONTRATADA: ÁGUIA COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ n° 03.743.710/0001-08. OBJETO: Revisão do valor do combustível ao Governo Municipal, sendo: Gasolina Comum: R$ 3,21 o litro, a partir de 03/02/2015. Data do aditivo: 02/01/2015.
MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336-7200

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:0F222EC5

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 036/2015, menor preço por item

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos médico-hospitalares.

Data: 13/04/2015 às 08:30 horas

Maiores Informações: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:AE40C01D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 01.11.11/2014

PROCESSO N° 5660/2014

LOCATÁRIO: Município de Alexânia, Goiás. LOCADOR: VANDO GOMES DA SILVA, CPF n° 598.247.781-87. OBJETO: Locação de um imóvel urbano situado na Avenida 15 de Novembro, Quadra UT 02, Lote 09, Apartamento 04, Setor Central, imóvel mobilhado e com sistema de segurança, conforme descrito no termo de avaliação. VIGÊNCIA: 12/11/2014 até 31/12/2014. Valor global do contrato: R$ 1.182,53 (mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Data do contrato: 12/11/2014.
MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336-7200

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:0E981EB3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 016/2015

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **13 DE ABRIL DE 2015**, às **08:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E**

PRAÇAS PÚBLICAS. Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654 1417 (64) 3654-1 e email: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:07CA210D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2015

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 012/2015 DE 03 DE MARÇO DE 2015
DO FUNDAMENTO LEGAL: *EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2014.*
CONTRATADO: DR. WAGNER WLICES DE SOUZA
CPF: 213.297.371-72 **CRM:** 5073 - GO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: *SERVIÇOS DE CREDECIMENTO PLANTÕES MEDICOS, 12 HORAS.*
PRAZO DE VIGÊNCIA: *ASSINATURA Á 31 DE DEZEMBRO DE 2015.*
VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.122.1001.2.029 3.3.90.36
SIGNATÁRIOS:
ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E WAGNER WLICES DE SOUZA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS

Termo de contrato de prestação de serviços de médico ginecologista que fazem entre si o Município de Cachoeira de Goiás/GO e o profissional Dr.Wagner Wlices de Souza.

Por este Instrumento Contrato de Prestação de Serviços de plantões médicos, que entre si fazem o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. ***Enirce Calixto da Silva Almeida,*** brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso na cidade de Cachoeira de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o **Dr. Wagner Wlices de Souza,** brasileiro, médico, inscrito no CRM 5073 - GO portador do CPF nº 213.297.317-72 e RG; 1076696/SSP-GO, Residente e domiciliado em São Luis dos Montes Belos - Goiás, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre se um contrato de prestação de serviços médicos **para realização de plantões**, dentro das clausulas e condições a seguir avençadas neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO. **CONTRATANTE** de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de médico ginecologista em plantões, por estarem de acordo com os seus termos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de médico ginecologista, 20 (vinte) plantões de 12 (doze) horas, a vigorar da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula quinta;
observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.3. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.4. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem como valor global a quantia de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto sendo o valor unitário de cada plantão de R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos plantões conforme o atestado de execução dos serviços fornecido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura á 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30

(trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito;

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado na ordem de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, para o ano de 2015.

9.2.1. A despesa estimada para o exercício subseqüente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, está fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, e no edital de chamamento 001/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes**.**

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou telefax, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste município, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 03 de março de 2015.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Saúde
Pela Contratante

WAGNER WLICES DE SOUZA
CPF: 213.297.371-72
Pela Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.281-15

Phellipe Abrão Porto Botelho
CPF: 024.746.531-39

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:E5B3E4F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 013/2015

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 013/2015 DE 03 DE MARÇO DE 2015
DO FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2014.
CONTRATADO: DR. LUIZ FERNANDO SAMPAIO DE CAMPOS MEIRELLES
CPF: 087.591.461-68 **CRM:** 2.485 GO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CNPJ:** 11.208.318/0001-89
OBJETO: *SERVIÇOS DE CREDECIMENTO PLANTÕES MEDICOS, 12HORAS.*
PRAZO DE VIGÊNCIA: *ASSINATURA Á 31 DE DEZEMBRO DE 2015.*
VALOR: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.3.90.36
SIGNATÁRIOS: *ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E LUIZ FERNANDO SAMPAIO DE CAMPOS MEIRELLES.*
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS

CONTRATO Nº 013/2015

Termo de contrato de prestação de serviços de médico clínico geral, em regime de plantão que fazem entre si o Município de Cachoeira de Goiás/GO, através do Fundo Municipal de Saúde e o profissional *Dr. Luiz Fernando Sampaio de Campos Meirelles*

Por este Instrumento Contrato de Prestação de Serviços de plantões médicos, que entre si fazem o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. ***Enirce Calixto da Silva Almeida,*** brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso, Cachoeira de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o **Dr. Luiz Fernando Sampaio de Campos Meirelles,** brasileiro, médico, inscrito no CRM 2.485 - GO portador do CPF nº 087.591.461-68 e RG; 1690922/GO, Residente e domiciliado em São Luis dos Montes Belos - Goiás, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre se um contrato de prestação de serviços médicos **para realização de plantões**, dentro das clausulas e condições a seguir avençadas neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de médico clínico geral em plantões, por estarem de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de médico clínico geral, com o quantitativo de 50 (cinqüenta) plantões de 12 (doze) horas, a vigorar da assinatura do presente instrumento ate 31 de dezembro 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula quinta;
observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.3. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.4. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem como valor global estimado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto, sendo o valor unitário de cada plantão de R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos plantões conforme o atestado de execução dos serviços fornecido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito;

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado na ordem de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, para o ano de 2015.

9.2.1. A despesa estimada para o exercício subseqüente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, está fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, e edital de chamamento 001/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes**.**

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste município, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 03 de março de 2015.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Saúde
Pela Contratante

LUIZ FERNANDO SAMPAIO DE CAMPOS MEIRELLES
CPF: 087.591.461-68
Pela Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.281-15

Phellipe Abrão Porto Botelho
CPF: 024.746.531-39

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:C0DC4B0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 014/2015

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 014/2015 DE 03 DE MARÇO DE 2015
DO FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2014.
CONTRATADO: DR. FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS
CPF: 789.277.631-91 **CRM:** 8567 GO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CNPJ:** 11.208.318/0001-89
OBJETO: *SERVIÇOS DE CREDECIMENTO PLANTÕES MEDICOS, 12HORAS;*
PRAZO DE VIGÊNCIA: *ASSINATURA Á 31 DE DEZEMBRO DE 2015.*
VALOR: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.122.1001.2.029 3.3.90.36
SIGNATÁRIOS:
ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS

CONTRATO Nº 014/2014

Termo de contrato de prestação de serviços de médico clínico geral que fazem entre si o Município de Cachoeira de Goiás/GO, através do fundo municipal de saúde e o profissional Dr. Fausto Messias dos Santos.

Por este Instrumento Contrato de Prestação de Serviços de plantões médicos, que entre si fazem o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. ***Enirce Calixto da Silva Almeida,*** brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 412.383.3 DGPC-GO e CPF sob o número 713.860.921-34, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 02, Conjunto Paraíso na cidade de Cachoeira de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o Dr. **Fausto Messias dos Santos,** brasileiro, médico, inscrito no CRM 8567 - GO portador do CPF nº 789.227.631-91 e RG; 3234754-2961210/GO, Residente e domiciliado em São Luis dos Montes Belos - Goiás, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre se um contrato de prestação de serviços médicos **para realização de plantões**, dentro das clausulas e condições a seguir avençadas neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO **CONTRATANTE** de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços médico clínico geral em regime de plantões, por estarem de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de médico clínico geral, com quantitativo de 60 (sessenta) plantões de 12 (doze) horas, a vigorar da assinatura do presente instrumento ate 31 de dezembro 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula quinta;
observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.3. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.4. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem como valor global a quantia de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto sendo o valor unitário de cada plantão de R$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos plantões conforme o atestado de execução dos serviços fornecido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito;

8.2.2. À CONTRATADA poderá ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado na ordem de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, para o ano de 2015.

9.2.1. A despesa estimada para o exercício subseqüente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, está fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, e no edital de chamamento 001/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes**.**

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas conseqüências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou telefax, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste município, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 03 de março de 2015.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretária de Saúde
Pela Contratante

FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS
CPF: 789.227.631-91
Pela Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.281-15

Phellipe Abrão Porto Botelho
CPF: 024.746.531-39

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:6077A2DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO 040-15 DO PP N.º 04-15

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Designar o servidor **AURIONE CARVALHO DA SILVA**, função Gestor do PREVCAMPOS, para efetuar a fiscalização do presente Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n° 04/15**, englobando conferencia e recebimento dos serviços e demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 23/03/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:0C832CC5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de **menor preço POR ITEM, no dia 10 de abril de 2015 as 09:00 horas**, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01 Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto a **aquisição de ar condicionados, moveis para escritório, computadores e outros, destinados à manutenção e administração da FESG/FAFICH e manutenção do departamento pedagógico,** de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 8108, sitio: www.fafich.org.br

Goiatuba - Goiás, 24 de março de 2015.

SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
Presidente da FESG

MARIA HELENA M. FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A02A9FE5

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 048/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA
CONTRATADA: CV SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Instalação de uma Subestação Transformadora de 300 Kva na tensão de 13,8 Kv, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias** em anexos, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos**,** conforme ata de julgamento do tomada de preço nº **001/2015**, fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 24/03/2015
Término: 24/03/2016
PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras.

Goiatuba-Goiás, 24 de março de 2015.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
SABURO HAYASAKI

GESTOR DO FMS
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5C57DB1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2015

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Iporá/GO torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 00001503/2015 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E HOSPITALARES TAIS COMO INSULINA, FITAS OU TIRAS, LANCETA E SERINGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, cujo resultado assim se mostrou: **Empresa: RM HOSPITALAR LTDA,** nos itens: 1,2,10 e 11, perfazendo o valor de R$ **48.792,00; Empresa: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** nos itens: 3,4,5,6,7,8 e 9, perfazendo o valor de R$ **110.935,20**. Totalizando o Valor de R$ **159.727,20** (cento e cinqüenta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 25/03/2016 e esta disponível no site da prefeitura http://ipora.go.gov.br/transparencia/. Maiores informações na sede da Prefeitura Sala de Licitações fone: (64) 3603-7200 / licitacao.iporago@gmail.com.

Iporá-GO,25de Março de 2015

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AC399CAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2015.

O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 23/03/2015 às 09:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 15/2015 que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: FARMACOLOGICOS, QUIMICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS E OUTROS PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO,** tendo como vencedora as Empresas:
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91 estabelecida na RUA DA SAUDADE nº 45-A Bairro CAMPO DA MOGIANA POCOS DE CALDAS, vencedora dos itens abaixo relacionados: 05, 07, 08, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 24, 27, 28, 32, 37, 38, 45, 48, 53, 58, 63, 67, 70 e 76.
TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 90.849,00

DELTA MED COMERCIO DE PROD HOSP LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.835.955/0001-70 estabelecida na RUA YANOMAMIS C/RUA DAS BANDEIRAS nº 351 Bairro RESIDENCIAL PETROPOLIS GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 1, 3, 4, 9, 11, 13, 21, 22, 25, 26, 29, 31, 34, 39, 40, 41, 42, 44, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 59, 60, 62, 65, 66, 69, 73 e 74.
TOTAL DO FORNECEDOR ..... R$ 149.504,00

NORHAL HOSPITALAR COMERCIAL-LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.883.519/0001-75 estabelecida na GOIANIA nº 17QD.132 LT.01 Bairro CAMPINAS GOIAS vencedora dos itens abaixo relacionados: 56 e 64.
TOTAL DO FORNECEDOR ..... R$ 2.760,00

RM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74 estabelecida na AV. SONNEMBERG nº 544QD.147 LT.17/18 Bairro CIDADE JARDIM GOIANIA vencedora dos itens abaixo relacionados: 35, 36, 46, 71, 72, 75 e 77.
TOTAL DO FORNECEDOR ..... R$ 11.868,00

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.995.371/0001-50 estabelecida na AV. GOIANAZES nº S/NQD. 25 LTS. 11 À 26 Bairro JARDIM ELDORADO - DIMAG GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 6, 15, 33 e 47
TOTAL DO FORNECEDOR ..... R$ 7.716,00

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na RUA C 159 QD:297 nº 674 Bairro JARDIM AMERICA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 2, 10, 18, 43 e 68
TOTAL DO FORNECEDOR ..... R$ 17.362,80

TOTAL DO CERTAME R$ R$ 280.059,80

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 280.059,80** (duzentos e oitenta mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)..

PUBLIQUE-SE.

IPORA, 23 DE MARÇO DE 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira
Decreto nº 092/2014

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AA3450F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2015.

O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 12/03/2015 às 09:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 12/2015 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AREIA, BRITA E PÓ DE BRITA**, sagrou-se vencedora a empresa FERREIRA E JORGE LTDA – EPP CNPJ 04.982.176/0002-28, nos itens 01, 02 e 03, com o valor total de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

Iporá, 24 de Março de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:677BEDD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AOS CONTRATOS N.º 024/2015.

Termo de Distrato ao Contrato de Credenciamento de Médico

> "Instrumento de distrato de Contrato de Credenciamento de Médico, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Sra. HENIA RODRIGUES COELHO."

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado, a profissional Sra. **HENIA RODRIGUES COELHO**, brasileira, médica, portador do CPF n.º 887.008.521-04, RG n.º 3865080 2ª VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18589, residente e domiciliada na Rua Joaquim Lucas esquina com Avenida Pio XII, nº 402, Centro, Iporá-Go, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO**, prestará serviços como médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da secretaria municipal de saúde, realizada ao 02 dia do mês de janeiro de 2015, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

HENIA RODRIGUES COELHO
Credenciado
CPF 887.008.521-04

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1701B2C9

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 11/2015

"*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DOS BALANCETES DURANTE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*".

O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO o que consta dos autos que tem como objetivo a contratação de empresa para **prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e elaboração dos balancetes durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente**;

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43,** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas pela inexigibilidade de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto,

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** inexigível para a contratação da empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43 para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e elaboração dos balancetes durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPORÁ, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2014.

LILIAN AFONSO DOS REIS SILVA
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:903747CC

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na R PC São José, nº11, Setor Umuarama, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 20.718.770/0001-81, representada pela Secretária Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, a Sra. LILIAN AFONSO DOS REIS SILVA.
Contratado: KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ 13.055.288/0001-43, com sede a Av. Rio Grande do Sul nº 313 Qd. 85 Lt. 11 Sala 03, Setor Central, Fazenda Nova-GO, representada por seu sócio proprietário o Sr. MÁRCIO TAVARES PORTO.
Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e elaboração dos balancetes durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Fundamento legal: Artigo 25, "caput", inciso II, c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Valor: O valor Global dos serviços contratados para o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (hum mil reais), para elaboração dos balancetes 2015
Prazo de vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015
Dotação: **17.17.08.243.1136.2.583.3.3.90.39 Ficha 383 – Programa de Apoio a Criança e Adolescentes**
Data da assinatura: 02/01/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de Janeiro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FDE62732

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 11/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e elaboração dos balancetes durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de Janeiro de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:53AEB280

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 204, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, a servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV e VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, c/c Lei Complementar nº 14, de 19 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ***MARIA NEUZA DE OLIVEIRA PIRES***, detentora do Cargo de Monitor, a licença-prêmio de que trata o Estatuto do Servidor Público Municipal, pelo período de três meses.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2015.

Morrinhos-GO, 23 de março de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:CB9A8CAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 205, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, c/c art. 141 e 144, ambos da Lei nº 1.042, de 21 de novembro de 1991, e Lei nº 2.183, de 20 de agosto de 2005,
R E S O L V E:
Art. 1º Converter a licença-prêmio não gozada em pecúnia a que faz *jus* a servidora ANA ROSA DE SOUZA SILVA, matricula 607, detentora do cargo de Assistente de Ensino, referente aos períodos aquisitivos de 01/11/1989 a 31/10/1994 e 01/11/1994 a 31/19/1999, ou seja, 06 (seis) meses da sua remuneração atual, totalizando R$ 17.887,80 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), a serem pagos em até 15 parcelas.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos-GO, 23 de março de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F597BB8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 203 DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, c/c art. 141 e 144, ambos da Lei nº 1.042, de 21 de novembro de 1991, e Lei nº 2.183, de 20 de agosto de 2005,
R E S O L V E:
Art. 1º Converter a licença-prêmio não gozada em pecúnia a que faz *jus* a servidora ANA ROSA DE SOUZA SILVA, matricula 607, detentora do cargo de Assistente de Ensino, referente aos períodos aquisitivos de 01/11/1989 a 31/10/1994 e 01/11/1994 a 31/19/1999, ou seja, 06 (seis) meses da sua remuneração atual, totalizando R$ 17.887,80 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), a serem pagos em até 15 parcelas.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos-GO, 23 de março de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:EA51E127

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015
ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados que no Anexo I constante do Edital de Pregão Presencial nº 33/2015, houve equívoco no que se refere ao cinto de seguraça e no que se refere ao PTB mínimo. Quanto ao cinto de segurança. Onde se lê "cinto de segurança retrátil", leia-se "cinto de segurança". Quanto ao PTB mínimo, onde se lê "9000 kg", leia-se "8500 kg". Em razão da presente alteração, a abertura da licitação fica prorrogada para o dia **10 de abril de 2015, às 09:00 horas**.

Morrinhos, 24 de março de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:39E6E694

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015
Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Contratação de mão de obra.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
RR Administração e Serviços Ltda. – ME.	252/2015	R$ 22.000,00

Vigência dos contratos: de 24 de março de 2015 a 24 de maio de 2015. Data da assinatura dos contratos: 24 de março de 2015.

Morrinhos, 24 de março de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:26D092F2

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS = RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015 = REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 07/2015. Empresa vencedora: Oxieng Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Morrinhos, 24 de março de 2015.

ILUSKA LUIZA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:699DE630

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS = AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015 = LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 08 de abril de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua 214, s/n, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item, com vistas à contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede do Fundo Municipal de Saúde, no horário de expediente e no site www.morrinhos.gov.br/site.

Morrinhos, 24 de março de 2015.

ILUSKA LUIZA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:A71D1EDD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 158/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 158/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000231/2015** PREGÃO PRESENCIAL **015/2015**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: NILON PEDRO DA SILVA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR MF 275 COM OPERADOR PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, EM ESPECIAL PARA REALIZAR COMBATE COM VENENO NAS MARGENS DOS CÓRREGOS, ROÇAR TERRENOS, GRADEAR TERRENOS, RECOLHIMENTO LIXO E LIMPEZA DE RUAS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39.247-99. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS** O PREÇO TOTAL DO CONTRATO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 61.560,00 (SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **NILON PEDRO DA SILVA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:A5F91364

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DA TP 001/2015

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

As 13h30min. do dia 24 de março de 2015, a comissão permanente de licitação, do município de São Luiz do Norte, reuniu-se na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, publicamente com a finalidade para proceder ao julgamento das propostas de preços apresentadas pelos interessados habilitados no certame licitatório, na modalidade de **Tomada de Preço Nº 001/2015**, tipo menor preço, no regime de empreitada por preço global, que, Conforme consta da ata da sessão realizada em 13 de março de 2015, são licitantes habilitados as seguintes empresas: **CONSTRUTORA PISO FORTE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 04.919.550/0001-60; ARTENIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75 e CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SOL NASCENTE LTDA, CNPJ/MF nº 07.954.277/0001-00**. Iniciados os trabalhos a Senhora Presidente da Comissão informa que, os representantes das empresa foram devidamente informados e se fez presente somente o representante da empresa **ARTENIS CONSTRUTORA LTDA** a esta reunião, após, procedeu à abertura dos envelopes nº 02 contendo a proposta de preços, que foi rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresa presentes, apresentando-se a seguinte cotação por seu respectivo concorrente habilitado: Empresa: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SOL NASCENTE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.954.277/0001-00**, o qual apresentou o preço, prazo e condição de pagamento da seguinte forma: Valor da Proposta: **R$ 294.173,45 (duzentos e noventa e quatro mil cento e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos),** com validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, condições de pagamento e prazo de execução: **30 (trinta) dias**, Empresa: **CONSTRUTORA PISO FORTE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 04.919.550/0001-60,** o qual apresentou o preço, prazo e condição de pagamento da seguinte forma: Valor da Proposta: **R$ 310.016,70 (trezentos e dez mil dezesseis reais e setenta centavos),** com validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, condições de pagamento e prazo de execução: **30 (trinta) dias** e Empresa: **ARTENIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75**, o qual apresentou o preço, prazo e condição de pagamento da seguinte forma: Valor da Proposta: **R$ 278.989,06 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos),** com validade da proposta de **60**

(sessenta) dias, condições de pagamento e prazo de execução: **180 (cento e oitenta) dias,** por cumprimento às exigências previstas no Edital e considerando o critério de julgamento de menor preço global, e ainda, Levando em consideração que os participantes apresentaram suas propostas devidamente formalizadas na forma da Lei, e que a proposta apresentada pela licitante **ARTENIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75,** ser a de menor preço cotado a Comissão Permanente de Licitação após analise orçamentaria e prazo recursal, deliberara sob a adjucaçao do fornecimento dos serviços do proponente, remetendo o processo licitatório ao Sr. Jacob Ferreira, Prefeito Municipal, para, se quiser, na forma da legislação vigente, homologar.
Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelos demais presentes.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de março do ano de 2015.

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Presidente da CPL

MARÍSIA SANTANA
Secretária

WILLIAN CASTRO PEREIRA
Membro

ARTENIS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:AD07CEBD

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 620/2015 - CPL: Jose Paulo Resende ME. Aquisição De Material De Consumo Para A Secretaria Municipal De Trabalho E Promoção Social. Espécie: Pregão Presencial. Valor De R$ 127.768,15//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:18F690E8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 620/2015 - CPL: Jose Paulo Resende ME. Aquisição De Material De Consumo Para A Secretaria Municipal De Trabalho E Promoção Social. Espécie: Pregão Presencial. Valor De R$ 127.768,15/

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:C22314DD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 004/2015 PROCESSO Nº 000868/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, através da Presidente da Comissão Permanente de licitação designada pelo Decreto n° 766/2014, torna público o resultado dos Profissionais Credenciados no Credenciamento **n° 004/2015**, conforme classificação tabelas abaixo:

Classif.	Data	Candidato	Cargo	Carga Horária	Pontuação
1º	25/03/2015	**ANDRESSA KAROLINE JUSTINO DE ASSUNÇÃO BONIFÁCIO**	Médico Clínico Geral para atender na atenção básica/SF	40/hs semanais	60,3 APROVADA/CREDENCIADA
2º	25/03/2015	**ADRIA DE ALMEIDA SANTANA**	Médico Clínico Geral para atender na atenção básica/SF	40/hs semanais	16,4 CADASTRO DE RESERVA

Classif.	Data	Candidato	Cargo	Carga Horária	Pontuação
1º	25/03/2015	**ANDRESSA KAROLINE JUSTINO DE ASSUNÇÃO BONIFÁCIO**	Médico Clínico Geral para atender na atenção básica/PAB	40/hs semanais	60,3 APROVADA/CREDENCIADA

Classif.	Data	Candidato	Cargo	Carga Horária	Pontuação
1º	25/03/2015	**ANDRESSA KAROLINE JUSTINO DE ASSUNÇÃO BONIFÁCIO**	Médico Clínico Geral para atender no Pronto socorro Municipal	20/hs semanais	60,3 APROVADA/CREDENCIADA
2º	25/03/2015	**ADRIA DE ALMEIDA SANTANA**	Médico Clínico Geral para atender no Pronto socorro Municipal	20/hs semanais	16,4 CADASTRO DE RESERVA

Classif.	Data	Candidato	Cargo	Carga Horária	Pontuação
1º	25/03/2015	**JÚLIO CÉSAR LEITE FERREIRA**	Técnico de Enfermagem	40/hs semanais	41,6 APROVADO/CREDENCIADO
2º	25/03/2015	**JANAINY DEIJA DA SILVA**	Técnico de Enfermagem	40/hs semanais	2,75 APROVADA/CREDENCIADO
3º	25/03/2015	**MARLY PEREIRA DE SOUZA**	Técnico de Enfermagem	40/hs semanais	2,7 CADASTRO DE RESERVA
4º	25/03/2015	**ALLYNE MEDEIROS GONÇALVES**	Técnico de Enfermagem	40/hs semanais	DESCLASSIFICADA DESCREDENCIADA
5º	25/03/2015	**ELAINE D. DE SOUSA GUIMARÃES**	Técnico de Enfermagem	40/hs semanais	DESCLASSIFICADA DESCREDENCIADA
6º	25/03/2015	**MARCELA SILVA SHIMIDT CADÓ**	Técnico de Enfermagem	40/hs semanais	DESCLASSIFICADA DESCREDENCIADA

(OBS: As candidatas desclassificadas/descredenciadas não atenderam a totalidade das exigências estabelecidas no edital)

Para o Cargo de **Assistente de Consultório Dentário** não houve interessados em se credenciar.

Fica concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a última publicação deste resultado, para apresentação de Recursos contra o resultado deste Credenciamento, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Desde já está franqueada vista dos autos aos interessados.

O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por e-mail nos endereços e número constantes no cabeçalho.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 24 dias do mês de Março de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

RACHEL BUCAR BAHIA.
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:59A3AECA

